



PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Nepomuceno, 26 de fevereiro de 2018.

MENSAGEM Nº 06/2018

**Exmo. Sr.
Pedro Giovani Militani
DD. Presidente da Câmara Municipal de
NEPOMUCENO – MG**

Senhor Presidente,

Submeto à consideração da Augusta Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei Complementar que altera o *caput* do art. 113 da Lei Complementar Municipal nº 26/94 que Dispõe sobre o Estatuto do Servidor Público Civil do Município de Nepomuceno/MG.

Atualmente pelo Estatuto do Servidor Público Civil do Município de Nepomuceno a cada período de 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço, o servidor fará jus a 6 (seis) meses de férias-prêmio, sem prejuízo de sua remuneração, porém, a presente proposta visa alterar o dispositivo para a cada período de 5 (cinco) anos de efetivo exercício, o servidor fará jus a 3 (três) meses de férias-prêmio, sem prejuízo de sua remuneração.

Tal alteração se deve ao fato que a Lei Orgânica Municipal em dezembro de 2017 foi devidamente revisada e atualizada e trouxe em seu artigo 34 que a cada período de cinco anos de efetivo exercício dá ao servidor estatutário o direito a férias-prêmio com duração de três meses.

A presente proposição visa, portanto, unificar o Estatuto do Servidor Público Civil do Município de Nepomuceno com a Lei Orgânica Municipal buscando a harmonia entre as legislações municipais.

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar sua valiosa colaboração no seu encaminhamento, de modo a colocá-la em tramitação, devido à importância da matéria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes pares protestos de elevado apreço e distinguida consideração.

Atenciosamente,

Luiza Maria Lima Menezes
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 185, 26 de FEVEREIRO DE 2018.

Altera o *caput* do art. 113 da Lei Complementar nº 026, de 26/08/1994, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Público Civil do Município de Nepomuceno, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nepomuceno, por seus representantes legais, no uso de suas atribuições aprovou:

Art. 1º Fica alterado o *caput* do art. 113 da Lei Complementar Municipal nº 026, de 26 de agosto de 1994, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 113 A cada período de 05 (cinco) anos de efetivo exercício no serviço, o servidor fará Jus a 03 (três) meses de férias-prêmio, sem prejuízo da remuneração.”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Nepomuceno, 26 de fevereiro de 2018.

Luiza Maria Lima Menezes
Prefeita Municipal